

Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 531 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores do Município de Barro Preto-BA, para o quadriênio de 2021/2024.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barro Preto, para o quadriênio 2021/2024 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - Os Secretários Municipais ficam como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 6º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde ou outro benefício previdenciário, será complementado até o valor do subsídio integral.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barropretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita

§ 2º - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

§ 3º - A concessão do benefício previsto neste artigo será restrita ao quadriênio para o qual o agente político fora eleito.

Art. 8º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Barro Preto para a Legislatura do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º - O valor monetário do subsídio fixado no “caput” deste artigo poderá ser ajustado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barro Preto, sempre no primeiro semestre de cada Sessão Legislativa, para observância dos limites impostos pelos arts. 29, inciso VII e 29-A, inciso I, e §1º, todos da Constituição Federal/88, bem como, em razão do limite de gastos com pessoal estatuído pelo art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a pagamento de férias e décimo terceiro salário aos edis, podendo tal direito ser ajustado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, em 11 de Novembro de 2020.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - BA

Praça Antônio Osório Batista, nº 06 – Centro CEP: 45.625-000 Fone/Fax (73) 3249-1197
barroretoprefeitura@gmail.com - www.barropreto.ba.io.org.br
CNPJ: 14.147.458/0001-82 Barro Preto – Bahia.

JMS